



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8254, DE 16 DE MARÇO DE 1998.**

Constitui Equipe de Gerenciamento Técnico, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, com a incumbência de prestar assessoria técnica e garantir a execução das ações político-administrativas da Assistência Social, de acordo com os convênios firmados entre a União e o Governo do Estado de Rondônia, com interveniência da SETAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com os artigos 107, incisos II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996,

**DECRETA:**

=====

Art. 1º - Fica instituída Equipe de Gerenciamento Técnico, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, com a incumbência de prestar assessoria técnica e garantir a execução das ações político-administrativas da Assistência Social do Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Equipe de Gerenciamento Técnico será composta de:

I - 01 (um) Coordenador;

II - 25 (vinte e cinco) Técnico Gerencial;

III - 27 (vinte e sete) Apoio Administrativo.

Art. 3º - Competirá ao Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social promover as designações das funções, até o limite fixado no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - À Equipe de Gerenciamento Técnico compete acompanhar e responsabilizar-se pelos compromissos assumidos nos convênios firmados entre a União e a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.

Art. 5º - Os membros da Equipe objeto deste Decreto perceberão 01 (uma) gratificação mensal a ser paga, em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Executivo, com base na Referência



Publicado no Diário Oficial  
nº 3760 de dia 16/03/98

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
1998

LEI Nº 1017, DE 16 DE MARÇO DE 1998

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAMA) da cidade de [nome da cidade], com a seguinte composição:

Art. 2º - O COMAMA terá como atribuições:

Art. 3º - O COMAMA será presidido pelo [cargo] e terá como membros titulares:

Art. 4º - O COMAMA terá como membros suplentes:

Art. 5º - O COMAMA terá como membros honorários:

Art. 6º - O COMAMA terá como membros efetivos:

Art. 7º - O COMAMA terá como membros substitutos:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

“H”, Classe “XI”, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, obedecendo os seguintes critérios:

I - Coordenador - 07 (sete) vezes;

II - Técnico Gerencial - 05 (cinco) vezes;

III - Apoio Administrativo - 03 (três) vez.

Art. 6º - Os integrantes da Equipe de Gerenciamento Técnico ora constituída exercerão suas atividades cumulativas com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 1998.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de março de 1998, 110º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil